



LEI Nº 1.072, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Introduz alterações no art. 30 da Lei Municipal nº 1.006, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes urbanas do município de Coronel Barros/RS, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 30 da Lei Municipal nº 1.006, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes urbanas do município de Coronel Barros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 30. A metragem mínima, definida nesta Lei, compreende uma pista de rolamento de dez metros (10m), para o tráfego de veículos de qualquer espécie, com mais dois metros e cinquenta centímetros (2,5m), em ambos os lados, destinados para calçadas de passeio, de uso exclusivo dos pedestres.


Parágrafo único. Em situações de extrema impossibilidade de garantia da pista mínima estabelecida do caput deste artigo, descrita através de laudo de engenharia, a metragem mínima da pista de rolamento poderá ser de 8m (oito metros).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 02 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de maio de 07

